

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3215/1988

Ementa

ALTERA A LEI 2.925/85, PARA PERMITIR INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO EM GARAGEM; E PREVÊ CASO DE DISPENSA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/07/1988 26/07/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4464/1987 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - empresas PLANEJAMENTO - empresas domésticas

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 2.925/85, para permitir instalaçãode comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em garagem; e prevê caso de dispensa de instalação sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 đe dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.054, de 04 de maio de 1987, e pela Lei nº 3.084, de 16 de julho de 1987, passa a vigo rar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimen tos, com área destinada para esse fim não superior_a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edicula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 29 - 0 art. 59 da Lei 2.925, de 20 de dezembro de . -1985, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 59 - É dispensada a instalação sanitária específicapara a atividade a ser exercida no local, desde que ao titulare ao empregado referidos no item I do art. 2º seja assegurado o uso da instalação sanitária da edifificação residencial."

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

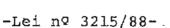
(André Benassi)

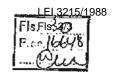
~ Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





-f1s.02-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois - dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
.
Jurídicos

na.-

S.M

моо. 3